



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 2/2018

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de água, dos consumidores, em caso de corte do fornecimento por falta de pagamento.

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água é serviço essencial, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente proposição visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Segundo o juiz Marcelo Ivo de Oliveira daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou: *“No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte do fornecimento do serviço, entendendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa)”*.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte da concessionária dos serviços de água, é medida ilegal, apresentamos a presente proposição.

JARDIM/MS, 10 de Abril de 2018

Ver. Renato Miranda Marques
1º Secretário(a)

